

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO.

Concorrência nº 01/2022

Assunto: Pedidos de esclarecimentos e correções no edital

ENERGY INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Benedito Pires, nº 40, Sala 01 Vila São Cristóvão, Assis, no Estado de São Paulo, CEP 19801-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.789.918/0001-39, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu Advogado, **DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES**, inscrito na OAB/SP sob nº 241.336, e-mail: daniloadvg@hotmail.com, apresentar os seguintes questionamentos com relação ao Edital da Concorrência nº 01/2022:

Questão 1

Quando da leitura do Item 2 – Definições nota-se a falta de definição de algumas atividades a serem executadas, que são partes importantes do objeto da licitação, a saber:

- a) COMPOSTAGEM;
- b) COMPOSTO ORGÂNICO;
- c) RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – RDC;

Em contrapartida, definição da CONTRAPRESTAÇÃO aparece duas vezes.

Entendemos que as atividades elencadas acima devem ser claramente definidas no edital, já que são essenciais à PPP, conforme art. 40, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Requer-se, assim, a correção do edital quanto a este ponto.

Questão 2

No item 11.5 do Edital consta que a PROPOSTA COMERCIAL deverá contemplar também os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão da CHAMAMENTOPÚBLICO n.º 04/2018, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Pergunta-se: qual a data base dos valores do estudo e qual o índice de atualização deverá ser utilizado?

Questão 3

No item 4.3 – Projeção das Receitas do Anexo IV –Termo de Referência consta o seguinte:

A tecnologia adotada permitirá quatro fontes de receitas distintas:

- *A receita proveniente da tarifa municipal destinada à operação.*
- *A comercialização do material reciclável que foi segregado na operação;*
- *A comercialização de adubo orgânico proveniente da compostagem da parcela orgânica do resíduo;*
- *A recepção dos resíduos da construção e demolição (RCD);*

Pergunta-se: Qual o valor da Tarifa para recepção e processamento dos resíduos da construção e demolição? A mesma dos resíduos sólidos urbanos?

Questão 4

No item 6.1.3 – Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) do Anexo IV- Termo de Referência consta no Quadro 01 abaixo a Estimativa de geração de RCD no CONSCENSUL.

Há um flagrante engano no total de Geração para o ano de 2018: consta 252,0 (duzentas e cinquenta e duas) toneladas ano, quando o correto é 252.089 (duzentas e cinquenta e duas mil e oitenta e nove) toneladas ano, conforme consta do Item 5.3 do Anexo 4.3. O mesmo engano ocorre para os demais anos.

Solicita-se a correção do Edital.

Questão 5

O item 6.3 QUANTIDADE DE RESÍDUOS ESTIMADA do Anexo IV- Termo de Referência parte de uma premissa evidentemente equivocada, ou seja, a população terá um crescimento crescente positivo ao longo dos anos, quando sabidamente pelo IBGE a população brasileira está crescendo em ritmo declinante, para o estado de Sergipe preve-se que em 2053 atinja seu ápice, na tabela abaixo está refletida a projeção constante no site do IBGE Projeção da população o Brasil e das Unidades da Federação.

A Tabela abaixo reflete a evolução da população dos municípios participantes do CONSCENSUL, respeitando a projeção do IBGE:

ANO	POPULAÇÃO CONSCENSUL	ELOVUCÃO DA POPULAÇÃO SERGIPE
2020	512.389	0,88%
2021	516.899	0,85%
2022	521.293	0,82%
2023	525.568	0,79%
2024	529.720	0,76%
2025	533.746	0,73%
2026	537.643	0,70%
2027	541.407	0,67%
2028	545.035	0,64%
2029	548.524	0,60%
2030	551.816	0,57%
2031	554.962	0,54%
2032	557.959	0,51%
2033	560.805	0,48%
2034	563.497	0,45%

2035	566.033	0,42%
2036	568.411	0,40%
2037	570.685	0,37%
2038	572.797	0,34%
2039	574.745	0,31%
2040	576.527	0,28%
2041	578.142	0,26%
2042	579.646	0,23%
2043	580.980	0,20%
2044	582.142	0,18%
2045	583.190	0,15%
2046	584.065	0,13%
2047	584.825	0,10%
2048	585.410	0,07%
2049	585.820	0,05%
2050	586.113	0,02%
2051	586.231	0,00%
2052	586.231	-0,03%
2053	586.056	-0,06%
2054	585.705	-0,08%
2055	585.237	-0,11%
2056	584.594	-0,14%
2057	583.776	-0,16%
2058	582.842	-0,19%
2059	581.735	-0,21%

2060 580.514 -0,24%

Solicita-se correção da tabela constante do Edital, adequando às projeções populacionais do IBGE.

Questão 6

O Item 6.4 PRAZO MÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS do Anexo IV- Termo de Referência, afora o evidente engano no enunciado da Tabela, onde consta: Atividade Prazo Médio Vida Útil em todos os Itens, a atividade Usina de Compostagem está com prazo incompatível, ou seja, a compostagem é uma atividade a ser realizada após os resíduos serem segregados na Usina de triagem, portanto seu prazo de implantação deverá no mínimo ser igual para as duas atividades.

Solicita-se correção do edital quanto a este ponto, para que o prazo de implementação da atividade Usina de Compostagem seja igual ou superior ao prazo de implementação da Usina de Triagem, ou seja, 6 (seis) meses ou mais.

Questão 7

Quanto ao Anexo 3.1 DRE:

A planilha apresenta um engano flagrante no custo do primeiro ano de atuação: considera o ano integral 12 meses, sem levar em consideração os 6 meses de implantação, portanto para ano 1 do contrato deverá ser somente 6 meses de custo, ou seja, a metade.

O contrato é de 30 anos contados da publicação no diário oficial da assinatura, portanto os prazos de implantação estão contidos nos 30 anos.

Solicita-se correção do Edital quanto ao período de faturamento, que deve ser o prazo da PPP, descontado o período de implantação; ou, alternativamente, que o prazo de vigência da PPP seja de 30 anos e 6 meses.

Questão 8

Ainda quanto ao Anexo 3.1 DRE:

A planilha considera uma evolução na quantidade de resíduos de 0,8% ao ano, porém essa evolução é incompatível com a evolução da população que é claramente decrescente, segundo dados do IBGE, com crescimento negativo (diminuição efetiva da população) a

partir do ano de 2051.

Solicita-se correção do edital quanto a este ponto.

Questão 9

Ainda quanto ao Anexo 3.1 DRE:

Outra questão é a consideração, no quadro de receitas, de uma tarifa de R\$ 38,00 por tonelada de resíduos da construção.

Pergunta-se: qual origem desse valor? Não encontramos nenhuma referência no edital sobre essa tarifa.

Questão 10

Quanto Anexo 3.1- OPEX atualizado:

Idem quanto à consideração dos custos do primeiro ano.

A planilha apresenta um engano flagrante no custo do primeiro ano de atuação, considera o ano integral 12 meses, sem levar em consideração os 6 meses de implantação, portanto para ano 1 do contrato deverá ser somente 6 meses de custo, ou seja, a metade.

Além disso, mesmo o DRE tendo considerado uma variação de volume, essa variação não é refletida no quadro de custos, eles são constantes ao longo de todo o período, flagrante engano.

Solicita-se correção do edital quanto a estes pontos.

Questão 11

Quanto aos Anexos 3.2; 3.3; 3.4:

Ocorrem os mesmos equívocos apontado na questão nº 8, quanto ao primeiro ano ser considerado cheio.

Solicita-se a correção do edital quanto a este ponto.

Questão 12

Quanto ao ANEXO 4.2 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO:

Dispõe o edital:

4.2.4 Média Diária e Mensal de Produção de Adubo Orgânico

*Utilizando dos mesmos dados fornecidos pela composição gravimétrica apresentada no Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Sul e Centro-Sul, iremos calcular a quantidade de material orgânico, passível de ser compostado e transformado em adubo orgânico. De acordo com o Plano, a taxa de geração de resíduos orgânicos pela população do Sul e Centro-Sul Sergipano é **de 52,59% do total.***

Analisando o Quadro 10 apresentado, chega-se a conclusão de que está sendo considerado que 60% da fração orgânica, ou seja, 31,5% do total dos resíduos, se transformam em composto orgânico. Isto é um flagrante equívoco, porque não mais que 35 a 40% da fração orgânica é transformada em composto. É necessário observar que mais de 70% da fração orgânica é água, que será evaporada na operação de compostagem, sem contar com rejeitos retirados quando do peneiramento.

Solicita-se correção do edital quanto a este ponto.

Questão 13

Quanto ao Item 8.1 Diretrizes Construtivas do anexo 4.2:

8.1.1 Boquim

*“A área selecionada para a implantação do aterro sanitário deverá possuir em torno de 50 ha, com áreas vizinhas passíveis de serem adquiridas, devido ao zoneamento e as características semelhantes dos terrenos. Esta área abrigará, além do aterro sanitário e **processamento de RCD**, instalações de um escritório, centro de educação ambiental, vestiários, refeitório, balança, ponto de abastecimento e lavador de veículos de grande porte.”*

Contrariando o disposto no item acima transcrito, o Edital dispõe que as unidades de RCD deverão ser instaladas em Lagarto e Estância, portanto duas unidades.

Solicita-se correção do edital quanto a este ponto.

Questão 14

Quanto ao Item 2.1 Pré-implantação Anexo 4.4:

Item 2.1 Os investimentos na pré-implantação envolvem todas as atividades antecedentes à execução das obras de implantação.

O Anexo 4.2 dimensiona para o aterro sanitário uma área de 50 ha e 15 ha para cada uma das unidades de Triagem Compostagem, compreendendo uma área total de 80 ha, ou seja, 800.000 m².

Ocorre que no Quadro 01 – Investimentos na pré-implantação constam apenas 400.000 m² de área a ser levantada.

Ainda no quadro 01, constam somente duas unidades a serem licenciadas quando sabidamente são três (2 unidades de triagem e compostagem e um aterro de rejeitos).

A correção da planilha implica num acréscimo de valor na ordem de R\$ 364.810,80.

Solicita-se correção do edital quanto a estes pontos.

Questão 15

Quanto ao Item 2 – Implantação Anexo 4.4:

Quadro 02 – Investimentos na implantação é flagrante o engano no seguinte item:

Galpão coberto estrutura metálica com piso concreto	m ²	1.300,00	R\$ 2.868,92
Usinado			

Senão, vejamos: para cada unidade de Triagem está previsto um galpão de 1.800 m², na unidade de compostagem um galpão de 650 m², o que totalizam 4.900 m², que a valores da planilha implicam num acréscimo de R\$ 10.325.952.

Outro grande equívoco se observa na Central de Triagem com valor unitário muito abaixo do mercado, a título de indicação a última concorrência que se tem notícias no país, para unidades similares, foi realizada pelo Consórcio CODANORTE, tendo como valor final de contratação R\$ 9.169.990,00 a unidade para 240 t/dia.

Quanto à Central de Processamento de RCC, há mais um equívoco na planilha, onde consta 1 (uma) unidade, quando, na verdade, são duas unidades, uma em Lagarto e outra em Estância.

Solicita-se correção do edital quanto a estes pontos.

Questão 16

Quanto ao Anexo 3.0 DRE:

No quadro de Receitas, consta como receita de RCC o valor de R\$1.100.000,00 para uma quantidade de 2.400 t/ano e uma tarifa de R\$38,20/t.

Trata-se, porém, de equívoco claro, $2.400 \times 38,20 = R\$ 91.680,00$ é muito diferente de R\$1.100.000,00 ????

Outra questão é de onde surgiu a quantidade de 2.400 t/ano, quando a quantidade que consta no Quadro 07, do Anexo 4.3 é de 252.089,00 t/ano, ou seja, o DRE está considerando menos de 1% da quantidade real.

Solicita-se esclarecimentos/correção do edital quanto a estes pontos.

Questão 17

Pergunta-se: Qual a origem do valor de comercialização do composto orgânico?? Esse valor aparece isolado no quadro de receitas, mas em lugar nenhum do edital e anexo existe referência a esse valor ou como se chegou a ele.

Questão 18

No Plano de Negócios – Anexo 2.8, consta como total de investimento no ano zero o valor de R\$62.057.563,00, ocorre que quando se procede a soma dos valores constantes no Anexo 4.4 Modelo Econômico e Financeiro chega-se a um total de R\$75.663.357,15.

Solicita-se correção do edital quanto a este ponto.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Danilo Alexandre Mayriques
OAB/SP 241.336